



Câmara Municipal de Niterói
***Comissão Permanente de Saúde e Bem
Estar Social - CSBES***

PARECER C.S.B.E.S. Nº. - /2024.

PROJETO DE LEI N.º 00111/2023.

AUTOR: José Adriano Valle da Costa - Folha.

EMENTA: “Declara como de utilidade pública municipal a Associação Centro de Restauração Projeto Tangedor, e concede o respectivo título.”

RELATOR: PAULO EDUARDO GOMES

I – RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei nº 00111/2023, de autoria do vereador José Adriano Valle da Costa - Folha, onde dispõe em sua ementa, sobre: “Declara como de utilidade pública municipal a Associação Centro de Restauração Projeto Tangedor, para a qual concede o respectivo título”. O projeto foi encaminhado pela Comissão de Constituição e Justiça para Comissão Permanente de Saúde e Bem Estar Social, com o objetivo de proferir parecer.

II - VOTO DO RELATOR E CONCLUSÃO:

Pretende o nobre Vereador estabelecer, no Município de Niterói, sobre a concessão de título de utilidade pública municipal ao Centro de Restauração Projeto Tangedor.

Em visita realizada no dia 11/05/2024, por volta das 16 horas, à Associação Centro de Restauração Projeto Tangedor, localizada na Estrada Alarico de Souza, 728 – A – Atalaia – Niterói – RJ, encontrava-se fechada e por esse motivo tentamos contato pelo telefone disponibilizado na placa de identificação do estabelecimento, que também continha as redes sócias, mas não obtivemos êxito, mesmo após inúmeras tentativas, tanto diretamente pela operador de quanto por meio do aplicativo do WhatsApp.

Os assessores, representando a CSBES, não satisfeitos e buscando a realidade fática dos fatos, procuraram informações sobre o Projeto Tangedor, no



Câmara Municipal de Niterói
Comissão Permanente de Saúde e Bem
Estar Social - CSBES

comércio ao redor, em uma oficina mecânica de motos e em uma mercearia. Na Oficina de motos e em uma mercearia. Na oficina mecânica, fomos informados de que não sabiam nada sobre a associação. Na mercearia o atende conhecia os responsáveis pela associação, e se prontificou a contatar a esposa do senhor Marlon para informar nossa presença.

Diante do fato exposto, e conseguindo contato por intermédio do dono da mercearia, que não nos forneceu o número de telefone, perguntamos se o telefone que ele possuía, tanto da esposa quanto do senhor Marlon, era o mesmo que estava disponível na placa da associação, ao que nos foi informado que não.

Ou seja, não conseguimos contato com os representantes da Associação Centro de Restauração Projeto Tangedor, por meios normais, como qualquer cidadão, só conseguindo contato por intermédio de um comerciante local, demonstrando assim a dificuldade de atendimento ao público a que se destina.

O comerciante, após conseguir contato com a esposa do senhor Marlon, informou que ela viria nos atender, pois moravam ali perto. Por volta de 10 a 20 minutos, compareceu o senhor Marlon, que abriu e nos apresentou a casa, prestando esclarecimentos sobre seu funcionamento.

Verificamos imediatamente, logo na primeira sala, que o auditório e a estrutura do local se assemelhavam a uma igreja evangélica ou até a uma sinagoga, pois havia um palco com púlpito e, ao fundo, um candelabro/castiçal de sete braços, típico da religião judaica, conjuntamente com uma bandeira de Israel com um leão desenhado nela, conforme fotos em anexo.

Durante a visita, acompanhados pelo representante, verificamos que o local era limpo, bem iluminado e estruturado. Além do auditório, havia uma sala com um bazar de vestuário, uma sala de convivência com cantina e um escritório que, segundo o senhor Marlon, também era utilizado para atendimento psicológico aos frequentadores, previamente agendados e encaminhados como última etapa.

Questionamos o representante sobre o funcionamento e o tratamento prestado pela psicóloga, e nos foi informado que o atendimento ocorria uma vez por semana, todas as terças-feiras. Perguntamos se havia uma equipe multidisciplinar para o atendimento aos dependentes de substâncias químicas e como funcionava. Nos foi informado que havia apenas uma psicóloga e que não realizavam atendimento a pessoas com esse tipo de dependência, mas apenas a famílias com algum desentendimento familiar, como crises no casamento



Câmara Municipal de Niterói
Comissão Permanente de Saúde e Bem
Estar Social - CSBES

(conjugal), desarmonia entre pais e filhos e questões relacionadas à vida cotidiana de uma família

Além do atendimento psicológico, que funciona como uma última etapa, havia antes uma reunião coletiva, às segundas-feiras, e outra de aconselhamento, divididas por sexo em espaços diferentes.

Ficou claro que a associação não atende aos objetivos do Projeto de Lei ora apresentado pelo nobre Edil, nem aos objetivos documentados pela própria Associação, que supostamente ofereceria à população local.

Não resta dúvida de que tal Associação organiza-se faticamente como uma Igreja Evangélica ou, segundo os símbolos da religião judaica, poderia ser uma Sinagoga. Ou seja, é um culto religioso que prega sua doutrina aos seus frequentadores.

Para esta Comissão, não haveria problema algum ser ou não ser uma Igreja ou Sinagoga, pois sabemos que, por exemplo, as Igrejas ocupam um espaço que muitas vezes o Estado Brasileiro não alcança. As Igrejas são pioneiras na criação de escolas e universidades, oferecendo educação básica e superior em muitas regiões. Elas proporcionam uma educação integral, formal, abrangendo tanto o desenvolvimento intelectual quanto moral e ético. Também ensinam música e diversas outras atividades que formam o cidadão, apóiam populações vulneráveis através de serviços de caridade, clínicas comunitárias e programas de saúde mental. Oferecem suporte emocional e espiritual essencial para indivíduos enfrentando crises pessoais, abrangendo um espectro amplo na formação do cidadão, complementar ou não ao Estado.

No entanto, para tais atividades, muito relevantes para a sociedade, não é necessária a concessão de Título de Utilidade Pública, pois a Constituição Federal já prevê as Imunidades Tributárias.

Diante dos fatos apresentados, a Associação em questão, na prática, não atende aos fins para os quais se dispõe, pois sua atuação principal se assemelha à de uma igreja. Portanto, não há justificativa para a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal, uma vez que não cumpre com os requisitos legais de prestar serviços relevantes à comunidade no campo do tratamento de dependentes químicos.

Como inicialmente citado a cima, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 150, inciso VI, alínea "b", garante imunidade tributária às instituições de

Av. Amaral Peixoto, 625 / Gabinete: 72 – Centro – Niterói – RJ – CEP.: 24.023-900

Telefone: 2622-9760

Endereço eletrônico: mandato@pauloeduardo.org



Câmara Municipal de Niterói
Comissão Permanente de Saúde e Bem
Estar Social - CSBES

educação e de assistência social sem fins lucrativos, desde que atendam aos requisitos da lei:

"Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: VI - instituir impostos sobre: b) templos de qualquer culto;

Desta forma, se a Associação realmente funciona como uma igreja, ela já poderia se beneficiar das imunidades tributárias previstas na Constituição Federal. Caso ainda não esteja formalmente constituída como igreja, recomendamos que proceda com essa formalização para garantir os benefícios tributários apropriados, que são devidos aos templos de qualquer culto.

Por fim, corroborando com o parecer apresentado, segundo visitaç o e entrevista pessoal realizada com o representante legal da Associação Centro de Restauração Projeto Tangedor, senhor Marlon, fornecemos links da rede social *Instagram* comprovando o funcionamento como uma Igreja Evangélica.

Instagram:

<https://www.instagram.com/projetotangedor/>

Segundo o link supracitado, não se fala em nenhum momento de atendimento a pessoas em situação de abuso de drogas. Porém, mencionam-se cultos, vigílias, colônia de férias, bazares, política (com apoio a candidatos a vereador, ao candidato a prefeito Jordy e propaganda de Bolsonaro – esta última publicação foi apagada) e outras atividades que se referem a uma igreja que busca o apoio político de seus fiéis.

O único momento em que se fala em atendimento com psicóloga (foto em anexo) é por meio de propaganda que indica que haveria vagas limitadas com “valor social”. Ou seja, não há nenhum tratamento gratuito oferecido ao público, incluindo pessoas com dependência química, como se comprovaria pelo link:

<https://www.instagram.com/p/C9Po1wculiB/>

Há menção a colônia de férias para crianças (foto em anexo), mas também com a publicação apagada:

Av. Amaral Peixoto, 625 / Gabinete: 72 – Centro – Niterói – RJ – CEP.: 24.023-900

Telefone: 2622-9760

Endereço eletrônico: mandato@pauloeduardo.org



Câmara Municipal de Niterói
Comissão Permanente de Saúde e Bem
Estar Social - CSBES

<https://www.instagram.com/p/CumLXLeOUwz/>

Vídeo de um culto evangélico:

https://www.instagram.com/p/CETGE-QBKwj/?img_index=1

Portanto, como comprovado, não cabe a concessão do Título de Utilidade Pública.

No que tange a Lei Municipal, nº 3.709/22, que concede de Título de Utilidade Pública, em seu Art. 1º, incisos I e II, o mandato da Associação Centro de Restauração Projeto Tangedor está expirado.

O Estatuto da Associação Centro de Restauração Projeto Tangedor, em seu Artigo 27, defini o mandato de 3 anos para sua diretoria, estabelece um prazo máximo durante o qual a diretoria atual pode exercer suas funções. Conforme Ata constitutiva e de eleição, a diretoria foi eleita em 29/04/2021, portanto, seu mandato expirou em 29/04/2024.

“Art. 27. O Conselho Diretor será eleito pela Assembléia Geral, com mandato de 03 (três) anos, podendo haver a reeleição por decisão da Assembléia Geral, e será composto por: um Presidente, um Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretário e Primeiro e Segundo Tesoureiro.”

Tal irregularidade provoca falta de legitimidade por parte da diretoria em exercício, que, com mandato expirado, está em situação de fragilidade jurídica e quanto à legitimidade, pois seus membros não possuem mais o respaldo estatutário para tomar decisões em nome da associação.

“Lei 3.709/22, Art. 1º As organizações da sociedade civil, pessoas jurídicas de direito privado sediadas no Município de Niterói, que pretendam ser reconhecidas como de utilidade pública devem satisfazer as seguintes condições, com a apresentação dos respectivos comprovantes:

I - registro cartorário do estatuto ou do contrato social;

II - efetivo funcionamento no ano fiscal anterior;”



Câmara Municipal de Niterói
**Comissão Permanente de Saúde e Bem
Estar Social - CSBES**

Como o mandato da associação esta expirado, fere o disposto no inciso I e II, do Art.1º da Lei 3.709/22, não tendo a Ata de Eleição da nova gestão registrada em cartório. Consequentemente não tem seu efetivo funcionamento no ano fiscal anterior.

Pelos fatos acima colocados essa Comissão opina desfavoravelmente a concessão do Título de Utilidade Publica.

Tendo vista o exposto, o Projeto de Lei, em análise, possui o parecer **CONTRÁRIO** deste relator.

III - CONCLUSÃO

A Comissão de Saúde e Bem Estar Social, em reunião realizada, aprovou o parecer do relator, **CONTRÁRIO**, ao Projeto de **00111/2023**.

Sala da Comissão, 11 de dezembro de 2024.



Paulo Eduardo Gomes
Presidente e Relator.

Paulo Velasco
Vice-Presidente.

Renato Cariello
Membro.

Anderson Pipico
Membro.

Rodrigo Farah
Membro.